



## Decisão Monocrática 00509/2022-7

**Processo:** 09056/2019-1

**Classificação:** Omissão

**UG:** SEMPLA - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** GIOVANNI GUIMARAES ANGIUS

### 1. RELATORIO

Tratam os autos de **OMISSÃO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, sob a responsabilidade do senhor Giovanni Guimarães Angius.

Em razão do descumprimento, foi aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00, através do Acórdão 1458/2019-2 (peça 28) – Primeira Câmara.

Conforme Termo de Verificação 34/2022 (peça 49), expedido pelo Ministério Público de Contas, e Guia de Pagamento de Obrigações Tributárias (peça 50), verifica-se o



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

recolhimento do valor total referente à multa, por meio da Secretaria de estado da Fazenda – SEFAZ.

Sendo assim, o douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, no Parecer Ministerial 01792/2022 (peça 52), pugna pela expedição de QUITAÇÃO ao sr. Giovanni Guimarães Angius, nos termos do art. 148<sup>1</sup> da LC 621/2012, e pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 330, I e IV<sup>2</sup> da Resolução 261/2013, devendo os autos serem previamente encaminhados à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros.

## **2. DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao **Sr. Giovanni Guimarães Angius, com devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, devendo os autos serem arquivados posteriormente.**

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 148.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

**I** - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

**IV** - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913